

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO PARCIAL nº 010/2021 ao Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do vereador Amon Mandel, que “ESTABELECE a criação da Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus, denominada Francisco Soares Calheiros”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto do nobre vereador versa sobre a criação da Biblioteca Virtual do Município de Manaus, aprovado por essa casa legislativa, que por sua vez, o Excelentíssimo Prefeito vetou parcialmente o art. 9º e seus parágrafos do projeto de lei em questão, uma vez que, considerou que há violação ao Princípio Constitucional da Independência dos Poderes, previstos no art. 2º da Constituição Federal.

Em análise do Veto Parcial do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que, plenamente plausível, uma vez que, o referido artigo e seus incisos impõe obrigação explícita do Poder Executivo de elaborar ao longo do ano de 2021, estudos técnicos a respeito dos custos de inclusão e manutenção da Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus.

Ademais, o veto parcial está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:



Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente a Biblioteca Virtual e estudos técnicos a respeito dos custos de inclusão e manutenção, estes tópicos exorbita a competência legislativa do nobre vereador, pois viola a independência do Poder Executivo, e de gerir sua própria estruturação e organização administração.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO PARCIAL nº 010/2021 ao Projeto de Lei nº 017/2021.**

É o parecer.

Manaus, 25 de outubro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 27/10/2021 14:55:12
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 27/10/2021 14:38:00
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 27/10/2021 14:35:51
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 27/10/2021 14:28:54
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/10/2021 14:26:52
ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 27/10/2021 14:00:23

